



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2667/2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NOS TERMOS DA RENAME.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Luciano Roncetti Pimenta, por meio de expediente encaminhou mensagem VETANDO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 2667/2025, que **DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NOS TERMOS DA RENAME.**

A mensagem de veto foi protocolizada no dia 17/10/2025, lida no expediente do dia 22 de setembro de 2025.

Em suma, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei por entender a contrariedade ao interesse público.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O Autógrafo de Lei ora em análise, percorreu regularmente todo seu trâmite por ocasião de sua apreciação perante esta Casa Legislativa tendo, após conclusão plenária, sido devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção.

Porém ao invés de sancioná-lo, preferiu vetá-lo parcialmente, em data de 17 de outubro de 2025, conforme às justificativas já expostas. Vejamos o que a Lei Orgânica Municipal nos diz acerca das atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 59 Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

V- Vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal:

Art. 34 (...)

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Ao usar o direito ao Veto Parcial a um Autógrafo de Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, de forma concomitante, o Veto e seus motivos, o que no caso ocorreu. Conclui-se, portanto, que o Veto Parcial encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade, tendo o Poder Executivo apenas discordando de alguns dispositivos do projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, por entender ser manifestamente contrário ao interesse público.

E assim sendo, cabe a este Legislativo Municipal concordar ou discordar de tal veto, entendendo essa Comissão de modo que cabe ao Plenário desta Casa decidir pela conveniência e oportunidade dos artigos da Lei Municipal em questão.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ante o exposto, entendo que o **VETO PARCIAL aos dispositivos ao Autógrafo de Lei n.º 2667/2025**, encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, cabendo ao Plenário desta Casa, por meio de seus Edis, decidirem se os artigos vetados são de fato, manifestamente contrários ao interesse público.

ÉLCIO SEIDL

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

PAULO AMORIM

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, é pela, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 2667/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Relator

PAULO AMORIM

Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em 19/11/2025 10:56

Checksum: **717157B06E7416744D227010ED279406F3DECBDE184BDD75452D9C160D740B6C**

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em 19/11/2025 10:58

Checksum: **734BBCCC8FC5373AEF1618960D6C93834182F6B264FC3A4B9CCEB7CFA6CB85EE**

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em 19/11/2025 11:46

Checksum: **DF566DE81398732777F8AF6A80EEE4EEB467818A09BBC690B4962475970B0D6D**

